



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.486, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dá nova redação à dispositivos, da Lei nº 1.866, de 12 de abril de 2012, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1.866, de 12 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa ASE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.767.764/0001-19, para a implantação de uma empresa no ramo de comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na Rua José Alves da Silva, Distrito Industrial e Comercial “Ariosto Bruschetta”, nesta cidade de Bilac-SP., com 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), constante da matrícula nº 12.116, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP., conforme a seguir:*

### QUADRA D - LOTE 03

*Um terreno urbano, sem benfeitorias, constante do LOTE Nº 03, da QUADRA “D”, situado na RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, distante 45,00 metros da Rua Prefeito Antônio Bernabé, no DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL “ARIOSTO BRUSCHETTA”, nesta cidade de Bilac SP, com área de 900,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 30,00 metros, confrontando com a citada Rua José Alves da Silva, pelo lado direito (de quem da rua olha), medindo 30,00 metros, confrontando com o lote nº 01 (matricula nº 12.114-Lº 02) e com o lote nº 02 (matricula nº 12.115-Lº 02), pelo lado esquerdo, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 05 (matricula nº 12.117-Lº 02), e pelos fundos, medindo 30,00 metros, confronta com a Rua Antônio Luiz Bigaton Junior.”*

**Parágrafo Único.** A área descrita no caput originou-se de parcelamento, consoante a Lei nº 1.860, de 29 de março de 2012.

**Art. 2º** ...

**I - Obedecer o prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para o término.**



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



*II - Não poderá dar a área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto decorridos 5 (cinco) anos e após encontrar-se instalada e funcionando regularmente.*

*III - ...*

*IV - ...*

*Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no Art. 2º, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público, sem direito a indenização seja de que título for.”*

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Lei nº 1.866, de 12 de abril de 2022, continuam em plena vigência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 25 de outubro de 2022.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração